



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 36.526/2023.
Ref.: Comunicação Interna n. 12/2023.
Assunto: Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.331/2023). Aquisição de material médico - hospitalar a ser utilizado nos atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos e de enfermagem realizados neste Tribunal. **Parecer jurídico. Viabilidade.**

Senhor Diretor-Geral,

Nos termos da Comunicação Interna n. 12/2023, a Secretaria de Saúde (SES) propõe a contratação direta, por **dispensa eletrônica**, para fins de aquisição de material médico - hospitalar a ser utilizado nos atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos e de enfermagem realizados neste Tribunal (doc. n. 36526-2023-1).

Informa que os três últimos Pregões Eletrônicos para aquisição de material de consumo médico-hospitalar e odontológico (PE 16/2020, PE 05/2021 e PE 19/2022) restaram fracassados/desertos, razão pela qual solicita *“a realização de compra direta por dispensa eletrônica”* e *“se mesmo assim, não obtiver sucesso, autorização de aquisição através da modalidade dispensa de baixo valor por aquisição direta com fornecedor, sem disputa”*.

O feito foi instruído com os seguintes documentos:

(I) Documento de Formalização da Demanda (DFD), do qual se destaca (doc. n. 36526-2023-2):

I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Suprir a Secretaria de Saúde (SES) deste Tribunal de materiais médico-hospitalar a serem utilizados nos atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos e de enfermagem prestados pelas Seções da Secretaria de Saúde a magistrados, servidores, dependentes e usuários enquanto nas dependências da Justiça do Trabalho.

II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

As Seções que compõem a Secretaria de Saúde necessitam de suprimentos para realizar as atividades determinadas pela Resolução 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, sendo elas: prestar assistência direta de caráter emergencial, realizar ações de promoção, prevenção e vigilância, realizar e gerir exames periódicos de saúde e realizar perícias oficiais administrativas em saúde. Assim, a presente contratação visa a prover a Secretaria de Saúde de materiais hospitalares, a serem utilizados nos atendimentos clínicos, emergenciais, preventivos e periciais de magistrados, servidores e seus dependentes, assim como em ações coletivas de promoção de saúde.

O quantitativo de cada item constante nos documentos em anexo foi estimado com base na média do consumo em anos anteriores. Os materiais deverão ser adquiridos de modo imediato por dispensa de licitação, na forma



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

eletrônica.

[...]

V) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

A contratação está prevista no Plano de Contratações 2023 - PCA item 152, 152.1, 152.2 do PCA.

[...]

IX) CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

As tentativas frustradas de compras de materiais médico hospitalares, assim como, o histórico anterior em que as compras eram feitas na modalidade compra direta, justamente devido à falta de atratividade de fornecedores e justificada pelo baixo custo / quantidade desses insumos. Também, considerando o DESPACHO N. DADM/22/2022 e-PAD: 36.554/2021 que cita a compreensão de que os lotes das licitações realizadas anteriormente não atraíram potenciais fornecedores, além de existir, em tese, a possibilidade de compra direta conforme a nova lei A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, solicitamos a realização de compra direta por dispensa eletrônica dos materiais dos lotes que restaram desertos ou fracassados nos três últimos pregões. E se mesmo assim, não obtiver sucesso, autorização de aquisição através da modalidade dispensa de baixo valor por aquisição direta com fornecedor, sem disputa.

[...]

(II) Termo de Referência, do qual se extrai (doc. n. 36526-2023-3):

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observados os valores unitários e totais estimados.

[...]

Tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

7.4. Todos os itens que serão destinados à participação exclusiva de ME e EPP na dispensa eletrônica.

[...]

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de **R\$9.018,72 (Nove mil e dezoito reais e setenta e dois centavos)**, conforme custos unitários na tabela em anexo.

(III) Solicitação de adequação orçamentária (doc. n. 36526-2023-4);

(IV) Mapa comparativo de preços (doc. n. 36526-2023-5);

(V) Mensagens eletrônicas solicitando orçamento a potenciais fornecedores (docs. n. 36526-2023-6 a 9);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(VI) Orçamentos encaminhados pelas empresas *BHMED* e *Globalmed* (docs. n. 36526-2023-12 e 13);

(VII) Resultados obtidos em consulta ao Painel de Preços (docs. n. 36526-2023-14 a 43);

(VIII) Resultados obtidos em consulta a sítios eletrônicos (docs. n. 36526-2023-44 a 75); e

(IX) Lista de verificação da Unidade Demandante (doc. n. 36526-2023-76).

De início, os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que, em sua análise de conformidade da instrução processual, fez as seguintes observações (doc. n. 36526-2023-77):

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
<p>(1) A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, §4º, que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)".</p> <p>Como a Lei utiliza o termo "preferencialmente", o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão se houver justificativa adequada.</p> <p>Em decorrência de diligência verbal promovida no âmbito de outro expediente por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.</p> <p>(2) Esta Diretoria, tendo analisado o PCA 2023, não constatou a previsão de aquisição de objeto similar ao que se pretende contratar no ano de 2023 neste Regional, o que faz com que o montante desta contratação deva ser o único considerado na análise do cabimento da contratação baseada no art. 75, II,</p>

da Lei de Licitações e Contratos.

APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
<p>(1) Recomenda-se um gerenciamento dos riscos mais profundo e abrangente, em consonância com a prática que vem sendo adotada, como a citada no item Análise de Risco do Manual de Aquisições Públicas disponível no sítio eletrônico do TCU, contemplando, no mínimo, para cada risco identificado, aspectos como causa; probabilidade de ocorrência; impacto, caso materializado; nível de risco inerente; controles existentes e sua eficácia; ações necessárias para mitigação do risco e respectivos prazos e responsáveis. Um exemplo de adoção dessa abordagem pode ser encontrado no documento e-PAD 35911-2023-5.</p> <p>(2) Caberá à demandante incluir as seguintes informações no Termo de Referência (doc. 3):</p> <ul style="list-style-type: none">- justificativa fundamentada para o quantitativo pretendido;- indicação do gestor e fiscal;- obrigações do contratante e contratado. <p>Ademais, deverá a demandante conferir a numeração de todo o TR, pois há vários itens e subitens fora da ordem. Exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none">- o subitem 1.4 é sucedido pelo 2.1;- o subitem 3.3 é sucedido pelo 4.3.1;- o item 4 é sucedido pelo subitem 5.1, etc. <p>Por fim, tendo em vista que não haverá formalização de contrato, não cabe a sua renovação ou a sua prorrogação, conforme descrito no subitem 5.10 do TR.</p> <p>(3) Observa-se que diversas contratações similares feitas pela Administração Pública ocorreram há mais de 1 (um) ano, contrariando o disposto no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, devendo serem excluídas do cálculo da média e substituídas por outras mais recentes (docs. 14, 15, 16, 22, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 39).</p> <p>(4) A demandante deverá declarar que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em atendimento à IN SEGES n. 67/2021, para busca da proposta mais vantajosa.</p>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Na sequência, a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) confirmou que a demanda corresponde ao item 152, 152.1 e 152.2/Secretaria de Saúde do Plano de Contratações Anual 2023 (doc. n. 36526-2023-78) e, por sua Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC), informou a adequação da despesa (docs. n. 36526-2023-80 e 81).

Em face dos apontamentos da DADM, o expediente retornou à Unidade Demandante, que o instruiu com os seguintes documentos:

(a) Plano de Tratamento de Riscos Simplificado (doc. n. 36526-2023-82);

(b) Novo mapa comparativo de preços, apresentado em decorrência da atualização da pesquisa de preços, passando a ser de **R\$8.655,52 (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** o valor total estimado da contratação (doc. n. 36526-2023-83);

(c) Resultados obtidos em nova consulta ao Painel de Preços (docs. n. 36526-2023-84 a 99) e a sítios eletrônicos (doc. n. 36526-2023-100) quanto aos itens indicados pela DADM;

(d) Formulário de solicitação de adequação orçamentária em versão atualizada (doc. n. 36526-2023-101);

(e) Termo de ciência dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (doc. n. 36526-2023-102); e

(f) Termo de Referência em versão atualizada, da qual se destaca (doc. n. 36526-2023-103),

1.4. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

As Seções que compõem a Secretaria de Saúde realizam as atividades determinadas pela Resolução 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, sendo elas: prestar assistência direta de caráter emergencial, realizar ações de promoção, prevenção e vigilância, realizar e gerir exames periódicos de saúde e realizar perícias oficiais administrativas em saúde.

Assim, a presente contratação visa a prover a Secretaria de Saúde de materiais médico-hospitalares, a serem utilizados nos atendimentos clínicos, emergenciais, preventivos e periciais de magistrados, servidores e seus dependentes, assim como em ações coletivas de promoção de saúde.

O planejamento do quantitativo levou em consideração o estoque atual, a validade/durabilidade dos produtos, o consumo médio apurado nos últimos anos, o histórico de atendimentos e a previsão de consumo para os próximos anos, conforme estimativas apresentadas nas tabelas seguintes. Assim, a justificativa para o quantitativo estimado em quantidade superior à média da série histórica, justifica-se pois estamos com estoque praticamente zerado e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

estes materiais possuem validade de 24 meses a 60 meses. Soma-se às dificuldades de aquisições nos certames anteriores (desertos e fracassados). Como resultado da contratação, pretende-se manter e ampliar os serviços ofertados aos magistrados e servidores com um suporte básico na prevenção e promoção à saúde, buscando uma melhora da qualidade de vida no trabalho.

1.5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS

[...]

5.10. Atuará como gestor desta aquisição, a Secretária de Saúde, Fabiana de Oliveira Vasconcelos, como fiscal dos itens de 01 ao 31, a Chefe da Seção de Assistência Médica, Marcelo Martins Pinto Filho, e seu substituto, o servidor Lincoln Lobus Gomes Freire, e como fiscal dos itens de 32 e 33, o servidor Eric Nunes Carvalho e substituta a servidora Ciwannyr Machado de Assumpção.

[...]

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de **R\$8.655,52 (oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco e cinquenta e dois centavos)**, conforme custos unitários na tabela em anexo.

[...]

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observados os valores unitários e totais estimados.

7.2. A contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em atendimento à IN SEGES n. 67/2021, para busca da proposta mais vantajosa.

[...]

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar à Contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b). Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- c). Rejeitar os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo e notificar a contratada;
- d). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e). Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela Contratada;
- f). Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- g). Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.
- h). Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- i). Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- j). Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

reparado ou corrigido;

k). Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

l). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b). Observar o disposto na Resolução 229 de 22 de junho de 2016 que altera e acrescenta Dispositivos na Resolução CNJ 7, de 18 de outubro de 2005, sobre o nepotismo nas contratações Públicas:

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

(...)

V - A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção de assessoramento;

c). Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste Edital e seus anexos.

f). Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo ADJUDICANTE / CONTRATANTE.

g). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h). Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído.

i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.

j) Comunicar à Contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

k). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

m). Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;

o). Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.

[...]

Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, oportunidade em que se constatou a necessidade de retorno à Unidade Demandante, pelos seguintes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

motivos (doc. n. 36526-2023-104):

(I) No que tange aos itens “lenço” e “seringa” (docs. n. 36526-2023-89 e 90), alguns dos resultados obtidos no Painel de Preços continuam indicando contratações ocorridas há mais de 1 (um) ano, em desconformidade com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, fazendo-se necessária a adequação, nos moldes indicados no apontamento n. 2 da DADM.

(II) A versão atualizada do Termo de Referência ainda faz menção à renovação/ prorrogação do contrato, no item 5.7, estabelecendo que “[...] O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.” Como salientou a DADM, não haverá formalização de contrato, razão pela qual não há que se falar em prorrogação de vigência, fazendo-se necessária a adequação, nos moldes indicados no apontamento n. 3 da DADM.

Em atenção aos referidos apontamentos, a SES/SAM anexou ao feito:

(a) O resultado da nova consulta ao Painel de Preços, em relação aos itens “lenço” e “seringa” (docs. n. 36526-2023-105 e 106);

(b) Versão atualizada do mapa comparativo de preços, passando o valor total estimado da contratação a ser de **R\$8.650,82 (oito mil e seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)** (doc. n. 36526-2023-107);

(c) Versão atualizada do formulário de adequação orçamentária (doc. n. 36526-2023-108); e

(d) Versão atualizada do Termo de Referência (doc. n. 36526-2023-109).

Saneados os pontos acima indicados, os autos retornaram a esta Assessoria Jurídica em 28/11/2023.

Ocorre que, entre a data em que os autos foram enviados à SES, para cumprimento das referidas diligências, e a data do retorno (28/11/2023), aportou nesta Assessoria Jurídica o e-PAD n. 44.023/2023, contendo proposição da Seção de Assistência Odontológica (SAO) para “*aquisição de material de consumo odontológico*”, também por meio de dispensa eletrônica, no valor total de **R\$7.328,17 (sete mil, trezentos e vinte e oito reais e dezessete centavos)**, o que tornou necessária a realização de nova diligência junto à Unidade Demandante para esclarecimento das questões citadas no parecer colacionado sob o doc. n. 36526-2023-111:

[...] Considerando que o objeto solicitado nos presentes autos pela SAM tem natureza similar àquele demandado no e-PAD n. 44.023/2023 pela SAO, sendo ambas as Seções, inclusive, vinculadas à Secretaria de Saúde (SES), e que o valor total de ambas as contratações é inferior àquele estabelecido



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

como limite para a dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021), devolvo-lhe o presente feito, **recomendando que as pretensões mencionadas sejam reunidas em um mesmo expediente**, a fim de que sejam adquiridas por meio de um único procedimento, em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência.

Na oportunidade, **recomenda-se à SES, ainda, que avalie se não é o caso de afastar a utilização da dispensa eletrônica (isto é, a publicação de aviso em sítio eletrônico oficial) e aplicar a exceção trazida pelo §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021**, tendo em vista a informação, trazida nestes autos, de que **os últimos três procedimentos de disputa (Pregões Eletrônicos)** realizados no âmbito deste Tribunal, para o mesmo objeto, **restaram desertos ou fracassados**. [...]

Em resposta aos apontamentos desta Assessoria, a SES assim se manifestou (Comunicação Interna n. 13/2023 - doc. n. 36526-2023-112):

[...] - Na questão do despacho que menciona “Considerando que o objeto solicitado nos presentes autos pela SAM tem natureza similar àquele demandado no e-PAD n. 44.023/2023 pela SAO, sendo ambas as Seções, inclusive, vinculadas à Secretaria de Saúde (SES)”, informamos que **o material médico hospitalar e o material odontológico possuem natureza de despesas distintas, assim como o mercado de fornecedores são diferentes em razão da finalidade dos atendimentos e especificidade das condutas clínicas;**

- Noutro ponto, informamos que o que cabia de uso comum entre as Seções da SES, agregamos todos os materiais médicos hospitalares utilizados na SES, com intuito de não haver parcelamento nos processos de compra e economicidade processual.

- Neste processo, optamos por colocar item a item, para não restringir a competitividade, caso algum fornecedor não tiver determinado material hospitalar, seja pela dificuldade do produto no mercado ou porque não comercializa determinado item;

- **Como não tivemos sucesso nos três últimos processos na modalidade do pregão eletrônico em conjunto que restaram fracassados e desertos nos lotes de aquisição de material hospitalar, optamos por realizar a compra direta por dispensa eletrônica dos materiais, no intuito de mudar o formato e tornar o processo mais simples e atrativo em separado;**

- Também não tivemos retorno efetivo com fornecedores diretos, somente de três deles, sendo que a Globalmed e a Bhmed nos enviaram proposta. A empresa Difarmig não enviou orçamento e informou que “no momento nossa licitação não está trabalhando com esses produtos”. **Assim detectamos que poucos fornecedores diretos responderam a solicitação de orçamento, e os dois que responderam não cotaram todos os itens. Por esta razão também, optamos por compra direta por dispensa eletrônica**. [...]

Assim instruídos, retornam os autos agora a esta Assessoria para emissão do parecer que subsidiará a decisão de V. S^a.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Examina-se.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. [..]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação solicitada tem valor estimado de **R\$8.650,82 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)**, inferior, portanto, ao limite legal atual, de R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto n. 11.317 de 29/12/2022, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

Cumprir registrar que, de acordo com as informações contidas na Comunicação Interna n. 12/2023 (doc. n. 36526-2023-112), como não se obteve sucesso nos três últimos pregões eletrônicos realizados, que contemplaram o material da SAM (médico-hospitalar) e da SAO (odontológico), optou-se, dessa vez, por realizar a compra direta do material médico-hospitalar em separado, por dispensa eletrônica, no intuito de mudar o formato e tornar o processo mais simples e atrativo ao mercado.

Diante dos esclarecimentos prestados, tem-se por justificado o formato de contratação pretendido, haja vista que é a Unidade Demandante quem detém conhecimento técnico acerca do objeto da contratação, não cabendo a esta Assessoria Jurídica na análise de aspectos de tal natureza.

Em seu art. 4º, a IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada, entre outras hipóteses, para a *“contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021”*.

Como se viu, esta Assessoria Jurídica recomendou à SES/SAM que avaliasse se não seria o caso de afastar a utilização da dispensa eletrônica (com publicação de aviso em sítio eletrônico oficial) e aplicar a exceção trazida pelo §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista a informação, trazida nestes autos, de que os últimos três procedimentos de disputa (Pregões Eletrônicos) realizados no âmbito deste Tribunal, para o mesmo objeto, restaram desertos ou fracassados.

Entretanto, a Unidade Demandante esclareceu que poucos fornecedores responderam à solicitação de orçamento e os dois que o fizeram não cotaram todos os itens pedidos, fato que tornou inviável a contratação direta nos moldes da exceção prevista no §3º do art. 75 da Lei n. 8.666/1993 e levou à propositura da contratação direta por dispensa eletrônica.

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão de escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço, se for o caso; e
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- [...]

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

No presente caso, o objeto da contratação foi devidamente descrito e a demanda foi adequadamente justificada no item 1.4 do Termo de Referência, em sua versão final (doc. n. 36526-2023-109).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Nota-se, ainda, que o objeto foi quantificado e especificado pela Unidade Demandante (item 1.5 do Termo de Referência).

A pesquisa de preços foi elaborada com base nos critérios estabelecidos nos incisos I, III e IV do §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e reproduzidos nos incisos do art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021, quais sejam, pesquisa no Painel de Preços, pesquisa direta com fornecedores e consulta a sítios eletrônicos, tendo sido observados os requisitos temporais ali estabelecidos.

Registra-se que a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico deste Tribunal, a saber:

13 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 13.1. A contratação proposta integra o Plano de Contratações Anual de 2023 deste Tribunal, item 152, 152.1, 152.2 do PCA.

De outro tanto, cabe frisar a informação da DADM no sentido de que *“[e]sta Diretoria, tendo analisado o PCA 2023, não constatou a previsão de aquisição de objeto similar ao que se pretende contratar no ano de 2023 neste Regional, o que faz com que o montante desta contratação deva ser o único considerado na análise do cabimento da contratação baseada no art. 75, II, da Lei de Licitações e Contratos”* (doc. n. 36526-2023-77).

Os autos foram instruídos, também, com informe de adequação de despesa (doc. n. 36526-2023-80 e 81).

É de se destacar, por fim, a necessidade de retificação do item 1.3 do Termo de Referência, para que seja estabelecido um prazo determinado de vigência para o ajuste.

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S^a., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a realização de **dispensa eletrônica** visando à aquisição de material médico - hospitalar a ser utilizado nos atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos e de enfermagem realizados no âmbito deste Regional, pelo valor total estimado de **R\$8.650,82 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. n. 36526-2023-109 - versão final), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021, ocasião em que será anexada a lista de verificação para emissão do parecer jurídico, em consonância com a recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação desta Consultoria Jurídica.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Registra-se, por fim, que alterações eventualmente feitas no Termo de Referência, após a autorização exarada pela autoridade competente, deverão ser expressamente certificadas pela Unidade Demandante.

É como nos parece, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Silvia Tibo

Barbosa

Lima:30835913

Assinado de forma
digital por Sílvia Tibo
Barbosa Lima:30835913
Dados: 2023.12.05
14:56:41 -03'00'

Sílvia Tibo barbosa Lima

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 418/2022



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

e-PAD: 36.526/2023.
Ref.: Comunicação Interna n. 12/2023.
Assunto: Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.331/2023). Aquisição de material médico - hospitalar a ser utilizado nos atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos e de enfermagem realizados neste Tribunal. **Decisão. Autorização.**

Visto.

De acordo.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2022 (art. 2º, XII), a proposição da Seção de Assistência Médica e Perícia (CI n. 12/2023 - doc. n. 36526-2023-1), a manifestação favorável da Diretoria de Administração (doc. n. 36526-2023-77), as informações orçamentárias (docs. n. 36526-2023-80 e 81) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **autorizo** a realização de **dispensa eletrônica** visando à aquisição de material médico - hospitalar a ser utilizado nos atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos e de enfermagem da Secretaria de Saúde, pelo valor total estimado de **R\$8.650,82 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)**, conforme Termo de Referência, em sua versão final, coligido aos autos (doc. n. 36526-2023-109), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

À Secretaria de Saúde/Seção de Assistência Médica e Perícia para cumprimento da recomendação contida no parecer jurídico, atinente à **alteração do item 1.3 do Termo de Referência**.

Após, à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ANDRE LUIZ MORAIS

MASCARENHAS:30834458

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ MORAIS

MASCARENHAS:30834458

Dados: 2023.12.05 15:45:38 -03'00'

ANDRÉ LUIZ MORAIS MASCARENHAS

Diretor-Geral